



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

n.º: 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14042/2024

DATA DA SESSÃO: 11/09/2024

HORÁRIO: 08:30 horas (horário de Brasília-DF)

LOCAL: Por meio ELETRÔNICO através do site: BNC - www.bnc.org.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Engenharia para execução de Reperfilamento asfáltico em CBUQ e recapeamento asfáltico em CBUQ nas vias públicas do Município Bela Vista de Goiás.

Para consulta e conhecimento dos interessados, a cópia do Edital, permanecerá fixada no quadro de avisos e publicações da Prefeitura, situada na Praça José Lobo, n.º 10, Centro – Bela Vista de Goiás-GO. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br, www.belavista.go.gov.br nos seguintes links: **Portal de Serviços:** <https://belavistadegoias.megasoftservicos.com.br/fornecedor/licitacoes>, **Portal do Cidadão:** https://acessoainformacao.belavista.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg, e **Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)** : https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e os autos do processo administrativo permanecerão para consulta pública na sede da Prefeitura de Bela Vista de Goiás-GO. Informações adicionais podem ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, Fone: (62) 3551-7003, E-mail: licitacao@belavista.go.gov.br.





PREÂMBULO

O Município de Bela Vista de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.005.917/0001-41, por meio da Agente de Contratação, designada pela Portaria n.º 792, de 05 de abril de 2024, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica, com critério de julgamento **menor preço global**, no regime de execução **indireta por empreitada por preço global**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123/06, do Decreto Municipal n.º 119, de 28 de fevereiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado como Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica Acesso ao usuário - BNC (bnccompras.com). O servidor designado terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAAS E MANUTENÇÕES

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 11/09/2024 às 08h:30min

LOCAL: www.bnc.org.br

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em Engenharia para execução de Reperfilamento asfáltico em CBUQ e recapeamento asfáltico em CBUQ nas vias públicas do Município Bela Vista de Goiás.

1.2. O valor referencial do presente certame é **R\$ 540.807,66 (quinhentos e quarenta mil, oitocentos e sete reais e sessenta e seis centavos)**.

1.3. Local da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Quadro de áreas					
Item	Setor	Logradouro	Área (m²)	Reperfilamento	Capa





				Esp. (m)	Volume (m³)	Esp. (m)	Volume (m³)
1	Centro	Rua Natal Ribeiro	1.199,50	0,015	17,99	0,030	35,99
2	Centro	Rua Joaquim Faleiro	1.152,96	0,015	17,29	0,030	34,59
3	Centro	Rua Irineu Teixeira	1.083,51	0,015	16,25	0,030	32,51
4	Centro	Rua Adelino Roque	1.782,03	0,015	26,73	0,030	53,46
5	Centro	Rua Alan Kardec	561,16	0,015	8,42	0,030	16,83
6	Centro	Rua Antônio de Paula Oliveira	554,87	0,015	8,32	0,030	16,65
7	Centro	Rua Pedro Vieira Januário	1.318,46	0,015	19,78	0,030	39,55
			7.652,49		114,79		229,57

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de **2024**.

2.2. As despesas decorrentes com o objeto desta CONCORRÊNCIA, correrão às expensas do orçamento, sendo as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Entidade	Dotação	Ficha
PODER EXECUTIVO BELA VISTA DE GOIÁS	02.63.015.122.1329.2.158.339030	159
PODER EXECUTIVO BELA VISTA DE GOIÁS	02.63.015.122.1329.2.158.339039	161

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A execução da obra e serviços serão realizados conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

3.2. A **empresa vencedora**, se compromete a prestar e entregar a obra ao **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS** dentro do melhor padrão de atendimento e de qualidade, conforme memorial descritivo e especificações técnicas contidas no Projeto Básico. As obras a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

3.3. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa





e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Acesso ao usuário – BNC (www.bnc.org.br) que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS no sítio [Acesso ao usuário - BNC \(bnccompras.com\)](http://Acesso%20ao%20usu%C3%A1rio%20-%20BNC%20(bnccompras.com)).

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável e que estejam com Credenciamento regular no BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

5.1.1. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma Eletrônica, a título de remuneração, pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica, assim:

a) Correrá por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

5.2.1. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte:

5.2.1.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;





b) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

c) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.2.1.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

5.2.2. As empresas licitantes deverão participar de acordo com as condições de credenciamento constantes deste Edital, e ainda, estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que as regulamente, sendo concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações contidas na Lei Complementar n.º 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

5.3. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado junto dos documentos de HABILITAÇÃO e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Administração do Município até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste item 5.3.1.

5.3.2. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.3.3. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

5.3.4. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital.

5.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

5.4.1. Não poderão participar da presente licitação e celebrar contratos administrativos pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com o Município de Bela





Vista de Goiás – Goiás ou que estejam diretas ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

5.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

5.4.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública em qualquer das esferas da Administração Pública Brasil.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2.1. AS PROPOSTAS INICIAIS E SEUS DOCUMENTOS, conforme item 7, DEVERÃO SER ANEXADAS VIA SISTEMA E DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ASSINADAS, sob pena de desconsideração do documento. O simples cadastramento da proposta no sistema não substituiu o envio dos documentos devidamente assinados.

6.3. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação do agente de contratação, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

7.1.1. Valor total para o objeto, em moeda corrente nacional;

7.2. AS PROPOSTAS INICIAIS E OS SEGUINTE DOCUMENTOS DEVERÃO SER ANEXADAS, CONFORME ANEXO VI, VI.1, VI.2, VI.3 e VI.4, VIA SISTEMA E DEVERÃO ESTAR





DEVIDAMENTE ASSINADAS, pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, sob pena de desconsideração do documento:

7.2.1. Proposta de preço, conforme o modelo do ANEXO IX.1, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas contendo os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço e CNPJ do licitante;
- b) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;
- c) Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- d) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.2.2. Demonstrativo da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme ANEXO IX.2.

7.2.3. Declaração, em conformidade com o modelo do ANEXO IX.3, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

7.2.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do ANEXO VI.4.

7.3. Dos Preços. Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indireta (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

7.4. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no ANEXO IX.1, o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir de sua apresentação.

7.4.1. Antes de expirar a validade original da proposta, a Agente de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, podendo ser enviadas por meio eletrônico.

7.4.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

7.5. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

7.6. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

7.7. A não apresentação da proposta nos moldes citados, ou seja, que não contenha as informações necessárias e imprescindíveis para o julgamento justo e correto, em condições de igualdade com as demais licitantes, ou





que contenha vícios relevantes, que maculem a essência da oferta, comprovado o prejuízo à Administração e as demais licitantes, ensejará, de plano, a desclassificação da licitante.

7.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

7.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.10. O preço deverá ser proposto em valor unitário do item com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em moeda nacional.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. A agente de contratação verificará as propostas cadastradas diretamente no sistema (digitadas), desclassificando aquelas que:

8.2.1. Contiver preços manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

8.2.2. For digitada nos campos do sistema que identifique o licitante na especificação de seu objeto.

8.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: R\$ 100,00 (cem reais).

8.10. A sessão do certame será realizada na sala de disputa, onde poderão ser efetuados os lances simultâneos para o objeto em disputa em que o licitante houver enviado proposta.

8.11. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pela licitante e registrado no sistema.

8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13. Durante o transcurso da etapa de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.





8.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pela Agente de Contratação, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 19 deste Edital.

8.15. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “ABERTO”.

8.15.1. MODO DE DISPUTA ABERTO:

a) No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

c) Na hipótese de não haver novos lances a fase de lances será encerrada automaticamente.

8.16. Encerrada a fase de lances, sem prorrogação automática pelo sistema, a agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.

8.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados/excluídos pela agente de contratação.

8.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.19. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, [Acesso ao usuário - BNC \(bnccompras.com\)](#), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

8.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.22.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;





d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
8.22.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.23. A Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação com auxílio do Departamento de Engenharia do Município que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante, classificado em primeiro lugar, que procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

9.2. A Agente de Contratação verificará as propostas, desclassificando aquelas que:

- a) contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- f) não apresentar as especificações técnicas previstas no Projeto Básico e demais documentos que integram o ANEXO I do Edital;
- g) formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

9.3. Considera-se manifestamente inexequível no caso de obras e serviços de engenharia, as propostas que apresente preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente, cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, conforme disposto no inciso IV do *caput* do artigo 59 da Lei n.º 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

9.4.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6. Em caso de discrepância entre valores, a Agente de Contratação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários.





9.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.8. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR A PROPOSTA AJUSTADA, CONFORME SEU ÚLTIMO LANCE, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

9.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Agente de Contratação.

9.9. O licitante vencedor, com o menor preço global, deverá no prazo de 1 (um) dia, após convocação da Agente de Contratação, reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, dos documentos e anexos exigidos no edital, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11. Nas hipóteses em que a Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.12. Para a preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante vencedora.

10.1.1. Para fins de habilitação a licitante deverá apresentar toda documentação exigida neste edital no prazo de 02 (duas) horas, a contar da convocação pela Agente de Contratação, em campo próprio do sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC.

10.1.2. Após a apresentação da documentação de habilitação e expirado o prazo de 02 (duas) horas mencionado no subitem 10.1.1 fica vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo diligências, conforme art. 64 da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.

10.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

a) Possuir Cadastro no BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS;





b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).

10.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.4. Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta e habilitação subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

10.6.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

10.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.





10.10.2. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.11. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Agente de Contratação aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública.

10.12. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item 10 e seguintes deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

10.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.17. A Agente de Contratação, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

10.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.19. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

10.20. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.20.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.20.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.20.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.





10.20.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.20.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.20.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.20.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.20.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.21. Para os representantes legais, documento que comprove seus poderes, ou procurador bastante, munido de instrumento procuratório conferindo-lhe poderes para prática de todos os atos referentes ao processo.

10.21.1. O representante legal/procurador e sócios deverão apresentar documento oficial de identificação que contenha foto.

10.21.2. É dispensável a procuração, na hipótese da empresa concorrente se fazer representar pelo próprio titular, no caso de firma individual, ou por sócio com poderes para representá-la, na licitação, através do Ato Constitutivo.

10.21.3. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma empresa.

10.22. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

10.22.1. A regularidade fiscal deverá ser verificada pela Agente de Contratação e será comprovada pelos seguintes documentos:

10.22.1.1. **CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso.

10.22.1.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão conjunta.

10.22.1.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

10.22.1.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.22.1.5. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital]**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.22.1.6. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado.

10.22.1.7. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, da sede da licitante.

10.23. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.23.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)), datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. **Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está**





apta econômica e financeiramente a participar de processo de licitação (Acórdão 1201/2020 – TCU Plenário);

10.23.2. Apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, conforme exigências abaixo descritas:

a) Apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

b) Serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

d) Declaração de demonstração contábil, conforme ANEXO VII, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos, utilizando-se os índices abaixo, através das seguintes análises:

A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.23.3. O licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.23.4. O Patrimônio Líquido exigido acima será calculado por meio da fórmula abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial da empresa:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO= Ativo Total - (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

10.23.3. Garantia da proposta

10.23.3.1. Conforme o estabelecido no artigo 58, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, no importe de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, que deverá estar em nome do Município de Bela Vista de Goiás - GO, com validade de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de abertura da licitação.

10.23.3.2. Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia da proposta sob uma das modalidades e critérios previstos no §1º do artigo 96, da Lei 14.133/2021.





10.23.3.2.1. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Secretaria de Finanças e Planejamento do Município de Bela Vista de Goiás, sito Praça José Lobo, nº 10, Centro, Bela Vista de Goiás-GO, fone (62) 3551-7011.

10.23.3.2.1.1. A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

10.24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.24.1. Registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região da sua sede.

10.24.2. **Capacidade técnico-operacional**, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra/serviço, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução e vigência. Os atestados devem corresponder a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, conforme tabela abaixo:

Parcela de maior relevância								
Item	Fonte	Tabela	Código	Descrição	Uni.	Quant.	Quant. Mínima (%)	Quant. Total
2.0				Pavimentação Asfáltica				
2.1				Reperfilamento asfáltico, e = 1,5 cm				
2.1.1	GOINFRA	PAV.	44200	Imprimação (PAV.URB.)	m2	7.652,49	50,00%	3.826,25
2.1.3	GOINFRA	PAV.	44201	Pintura de ligação (PAV.URB.)	m2	7.652,49	50,00%	3.826,25
2.1.5	GOINFRA	PAV.	44204	Concreto betuminoso usinado à quente - CBUQ (PAV. URB.)	m3	344,36	50,00%	172,18

10.24.3. **Capacidade técnico-profissional**, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:





Parcela de maior relevância					
Item	Fonte	Tabela	Código	Descrição	Uni.
2.0				Pavimentação Asfáltica	
2.1				Reperfilamento asfáltico, e = 1,5 cm	
2.1.1	GOINFRA	PAV.	44200	Imprimação (PAV.URB.)	m2
2.1.3	GOINFRA	PAV.	44201	Pintura de ligação (PAV.URB.)	m2
2.1.5	GOINFRA	PAV.	44204	Concreto betuminoso usinado à quente - CBUQ (PAV.URB.)	m3

10.24.4. Certificado de visita técnica, conforme o modelo constante do ANEXO XII.

a) A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração do Município nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

b) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Obras, pelo telefone: (62) 3551-7056 e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

c) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

d) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Administração Municipal.

e) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

f) O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do ANEXO XIII do Edital.

g) Cada empresa interessada poderá participar da visita com, no máximo, 02 (dois) representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou representantes necessariamente por ela credenciados.

10.24.5. **Somatório de atestados de capacidade técnico-operacional**, será admitido o somatório de atestados para a comprovação de capacidade técnica do licitante requerida no item 10.24.2.

10.24.6. **Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional**. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato





escrito firmado com o licitante; ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

10.24.6.1. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei n.º 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

10.25. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

10.25.1. **Declaração** de ME/EPP caso a licitante se enquadre nesta condição, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO V.

10.25.2. **Declaração** Conjunta, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO VI.

10.25.3. **Dados comerciais para elaboração de contrato da vencedora do certame**, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO VII.

11. RESULTADO DO CERTAME

11.1. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

11.2. A decisão será apresentada pela Agente de Contratação e lavrada em ata.

11.3. A Adjudicação será feita pelo preço global.

11.4. O resultado final do certame será publicado no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

12.1.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

12.2. Uma vez apresentado o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e





trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado, após a regular decisão dos recursos apresentados, por ato da Autoridade Competente, ao licitante declarado vencedor.

14.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Além da garantia de proposta exigida no item 10.23.3. para as contratações decorrentes deste certame será exigida a Garantia de Execução, nos seguintes termos:

15.1.1. A Administração Municipal convocará a licitante vencedora do certame por e-mail, em até 05 (cinco) dias úteis, após a adjudicação e homologação da Concorrência Pública para informar a modalidade de garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento), do valor global contratado, na modalidade que optar dentre as adiante relacionadas:

a) Caução em Títulos da Dívida Pública – os títulos deverão ser escriturais mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

b) Seguro-Garantia – a apólice deverá vigor pelo prazo do CONTRATO. NOTA 1: Caso a Licitante optar por essa modalidade de garantia deverá inserir na apólice cobertura referente às obrigações trabalhistas bem como as previdenciárias e fiscais. NOTA 2: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

c) Fiança Bancária – A carta de Fiança deverá vigor pelo prazo do CONTRATO. NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

d) Caução em dinheiro: No caso de dinheiro o depósito deverá se efetuar na conta bancária em nome do Município de Bela Vista de Goiás – Goiás, sendo conforme descrito na tabela logo abaixo. As demais garantias seguem o prazo retro e a não comprovação da garantia inabilitará o licitante e a não comprovação da garantia inviabilizará a assinatura do contrato, possibilitando as sanções previstas neste edital. NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

ITEM	Descrição	Valor Referencial
------	-----------	-------------------





1.	Contratação de empresa especializada em Engenharia para execução de Reperfilamento asfáltico em CBUQ e recapeamento asfáltico em CBUQ nas vias públicas do Município Bela Vista de Goiás.	R\$ 540.807,66 VALOR DE GARANTIA DE 5%, EQUIVALENTE A R\$ 27.040,38
----	---	---

15.2. No caso de utilização da garantia para o pagamento de débitos da licitante vencedora, esta deverá providenciar a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for notificada.

15.3. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da licitante vencedora e desde que não haja pendências com o Município de Bela Vista de Goiás - Goiás.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

16.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

16.4. O prazo de vigência será de 3 (três) meses contados da assinatura do Termo de Contrato e poderá ser prorrogado conforme previsão na Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo o prazo de execução de 01 (um) mês, contados a partir do início da execução estipulada na ordem de serviço.

16.5. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.7. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:





16.7.1. Apresentação do documento de que trata o item 10.24.1. deste Edital com o visto do CREA/GO ou do CAU/GO, conforme o caso, quando a sede da adjudicatária estiver situada em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade.

16.7.2. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 10.25. deste Edital.

16.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

16.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17. O REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. Após o intervalo de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.5. O reajuste será realizado por termo aditivo, conforme a Lei 14.133/21.

17.6. A CONTRATADA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no contrato venham a se materializar.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos de todas as medições, mediante emissão dos respectivos boletins de medição assinados, ficam condicionados a apresentação das respectivas Notas Fiscais.

18.2. Após a apresentação do boletim de medição e respectiva NF, os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

19.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

19.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 19.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

19.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 19.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

19.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 19.1.

19.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 19.1.

19.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o a Gestora do processo, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

19.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

19.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.





19.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

19.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei n.º 14.133/2021.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Mediante prévia e expressa autorização da Contratante, a contratada poderá subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, para a execução das seguintes atividades: execução de serviços de construção da área básica da disciplina de civil da engenharia. Itens como recuperação e reforço poderão ser subcontratados.

20.1.1. Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional.

20.1.2. A autorização dada pela Contratante é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela contratada.

20.1.3. Cabe à contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

20.1.4. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

20.2. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte Procedimento:

20.2.1. Submissão, pela contratada, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas.

20.2.2. Autorização prévia, por escrito, da Contratante para a subcontratação.

20.2.3. Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório.

20.2.4. Análise e aprovação por escrito, pela Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida para habilitação poderá ser substituída pela contratada, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Contratante.

20.2.5. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

20.3. Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Contratante. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no item 20.2 deste Edital, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [Acesso ao usuário - BNC \(bnccompras.com\)](#).





21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada na plataforma BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21.8. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

22. GERENCIAMENTO DE RISCOS

22.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

22.1.1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.

22.1.2. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de risco ANEXO XIV como de responsabilidade da Contratante.

22.2. Os riscos decorrentes da escolha da solução de projeto básico pelo contratado serão de sua responsabilidade conforme apontado na matriz de riscos ANEXO XIV.

23. FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata de Sessão no sistema eletrônico.

24.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, conforme art. 17, § 4º da Lei n.º 14.133, de 2021.

24.3. Todas as comunicações serão formalizadas através do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

24.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.





24.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.11.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.12. A Autoridade Superior Gestora do processo poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.12.1. A anulação da licitação induz à do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste certame, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.13.1. Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão n. 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Agente de Contratação.

24.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br, www.belavista.go.gov.br nos seguintes links: **Portal de Serviços:** <https://belavistadegoias.megasoftservicos.com.br/fornecedor/licitacoes>, **Portal do Cidadão:** <https://acessoainformacao.belavista.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes> mg e **Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP:** https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e os autos do processo administrativo permanecerão, na sede da Prefeitura de Bela Vista de Goiás.

24.15. Será competente o foro da Comarca do Município de Bela Vista de Goiás - GO para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

24.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto básico

ANEXO II – ETP

ANEXO III – Memorial descritivo

ANEXO IV - Documentos técnicos, Planilhas, Orçamentos, Mapas, Cronogramas e demais documentos informativos;





ANEXO V - Modelo Declaração Microempresa;

ANEXO VI – Modelo Declaração Conjunta;

ANEXO VII – Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital;

ANEXO VIII- Minuta contratual;

ANEXO IX – Modelos para anexar junto da Proposta

Anexo IX.1 – Modelo de proposta de preço;

Anexo IX.2 – Demonstrativo da composição do BDI;

Anexo IX.3 – Declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo IX.4 – Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

ANEXO X - Dados comerciais para elaboração de contrato da vencedora do certame;

ANEXO XI - Formulário de Solicitação de Informações;

ANEXO XII – Certificado de realização de visita técnica;

ANEXO XIII – Declaração de não realização de visita técnica;

ANEXO XIV – Matriz de Gerenciamento de Riscos.

Bela Vista de Goiás-GO, 23 de Agosto de 2024.

ADRYANNA CRYSTINA KELLY DE CARVALHO

Agente de Contratação Suplente





ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Todo e qualquer serviço que conste do processo de licitação (PBS, Edital, Projeto Básico, Minuta do Contrato e anexos) e dos detalhes fornecidos pela CONTRATANTE, será considerado objeto de Contrato e deverá ser cumprido integralmente pela contratada.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente solicitação justifica-se pela necessidade de contratação de empresa especializada em Engenharia para execução de Reperfilamento asfáltico em CBUQ e recapeamento asfáltico em CBUQ nas vias públicas do Município Bela Vista de Goiás.

2.2. Atualmente no Município, existem ruas com pavimento tipo blokrete de concreto, nesses trechos vários pontos já sofreram remendos oriundos dos desgastes dos blocos. Com o desgaste do pavimento torna-se necessária, periodicamente, a realização de serviços visando a conservação ou reparo da malha de asfalto.

2.3. O recapeamento asfáltico é uma técnica essencial na manutenção e preservação das vias públicas, desempenhando um papel crítico na garantia da mobilidade urbana e na qualidade de vida da população. O pavimento é tido como uma estrutura de diversas camadas que são constituídas após a terraplanagem e sua principal função é resistir aos esforços que surgem do tráfego e os efeitos oriundos das intempéries, devendo assegurar o conforto, segurança e economia de seus usuários (BRANDÃO et. al., 2020).

2.4. O recapeamento asfáltico é um elemento crucial na manutenção e no desenvolvimento sustentável das infraestruturas rodoviárias, uma vez que a mobilidade rodoviária está intrinsecamente ligada ao desenvolvimento geral da sociedade (SANTOS, 2019). No cenário urbano em constante crescimento de Bela Vista de Goiás, a preservação da qualidade das vias de circulação desempenha um papel fundamental na garantia da mobilidade e segurança dos cidadãos, bem como no estímulo ao desenvolvimento econômico e social. Nesse contexto, o uso do concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) emerge como uma técnica de recapeamento de extrema importância.

2.5. A infraestrutura viária de um município desempenha um papel crítico na promoção do desenvolvimento econômico e social. O processo de recapeamento asfáltico com CBUQ desempenha





um papel central na manutenção dessas vias, garantindo sua durabilidade, resistência e capacidade de suportar cargas crescentes (SOUTO, MORESCO, GOLTZ, 2019.)

2.6. No planejamento inicial, consta a existência de pavimento em blokrete, levando em consideração o período que o pavimento é utilizado, e que sua base encontra-se estabilizada sem relatos de manutenção, por este modo dispensando-se a realização de obras de terraplenagem, tornando-se assim, uma obra sem transtornos, considerando ser vias de grande fluxo de veículos devido aos comércios da região, uma obra com um prazo de execução otimizado, entregando um objeto final apto para sua utilização.

2.7. A avaliação prévia feita no local foi de que de fato o calçamento existente estava de tal maneira que dispensou-se a realização de qualquer obra de terraplenagem, visto que o estado do pavimento encontrava-se próprio para o processo de pavimentação.

2.8. Todavia, as pequenas irregularidades na pista de rolamento, por tal fato, levou-se em consideração a execução de um reperfilamento em CBUQ com espessura de 1,5 cm de modo a manter o nivelamento a área de intervenção, após este reperfilamento, a execução da capa asfáltica com espessura de 3,0 cm, totalizando uma cobertura com espessura total de 4,5 cm. e a areia serão fornecidos pelo Município até o local de execução e se caso for necessário a utilização de terra, a mesma disponibilizará o material.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada em Engenharia para execução de Reperfilamento asfáltico em CBUQ e recapeamento asfáltico em CBUQ nas vias públicas do Município Bela Vista de Goiás.

Item	Fonte	Tabela	Código	Descrição	Uni.	Quant.
1.0				Administração		
1.1	GOINFRA	PAV.	42110	Administração local - Tipo A2	uni.	1,00
1.2	GOINFRA	PAV.	42210	Canteiro de obra - Tipo A2	uni.	1,00
1.3	GOINFRA	PAV.	42301	Mobilização/Desmobilização	uni.	1,00
2.0				Pavimentação Asfáltica		
2.1				Reperfilamento asfáltico, e = 1,5 cm		
2.1.1	GOINFRA	PAV.	44200	Imprimação (PAV.URB.)	m2	7.652,49
2.1.2	GOINFRA	PAV.	40485	Fornecimento de emulsão asfáltica para imprimação - EAI	T	9,95
2.1.3	GOINFRA	PAV.	44201	Pintura de ligação (PAV.URB.)	m2	7.652,49
2.1.4	GOINFRA	PAV.	40490	Fornecimento de emulsão RR-2C	T	3,44





2.1.5	GOINFRA	PAV.	44204	Concreto betuminoso usinado à quente - CBUQ (PAV. URB.)	m3	114,79
2.1.6	GOINFRA	PAV.	40525	Fornecimento de CAP-50/70	T	17,45
2.1.7	GOINFRA	PAV.	40530	Transporte comercial de material betuminoso	TKM	641,47
2.1.8	GOINFRA	PAV.	40460	Transporte comercial de massa	TKM	9.102,64
2.2				Execução de capa asfáltica, e = 3,0 cm		
2.2.1	GOINFRA	PAV.	44201	Pintura de ligação (PAV.URB.)	m2	7.652,49
2.2.2	GOINFRA	PAV.	40490	Fornecimento de emulsão RR-2C	T	3,44
2.2.3	GOINFRA	PAV.	44204	Concreto betuminoso usinado à quente - CBUQ (PAV. URB.)	m3	229,57
2.2.4	GOINFRA	PAV.	40525	Fornecimento de CAP-50/70	T	34,90
2.2.5	GOINFRA	PAV.	40530	Transporte comercial de material betuminoso	TKM	164,95
2.2.6	GOINFRA	PAV.	40460	Transporte comercial de massa	TKM	18.205,27

Local da prestação dos serviços

3.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Quadro de áreas							
Item	Setor	Logradouro	Área (m²)	Reperfilamento		Capa	
				Esp. (m)	Volume (m³)	Esp. (m)	Volume (m³)
1	Centro	Rua Natal Ribeiro	1.199,50	0,015	17,99	0,030	35,99
2	Centro	Rua Joaquim Faleiro	1.152,96	0,015	17,29	0,030	34,59
3	Centro	Rua Irineu Teixeira	1.083,51	0,015	16,25	0,030	32,51
4	Centro	Rua Adelino Roque	1.782,03	0,015	26,73	0,030	53,46
5	Centro	Rua Alan Kardec	561,16	0,015	8,42	0,030	16,83
6	Centro	Rua Antônio de Paula Oliveira	554,87	0,015	8,32	0,030	16,65
7	Centro	Rua Pedro Vieira Januário	1.318,46	0,015	19,78	0,030	39,55
			7.652,49		114,79		229,57





4. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATO DO OBJETO

- 4.1. O prazo de execução da contratação é de **01 (um mês)**, contados a partir do início da execução estipulado na ordem de serviço;
- 4.2. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses** contados do (a) assinatura do contrato e prorrogável na forma da [Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a fiscalização identifique fatores relevantes.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em orçamento previsto juntado a este processo administrativo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. **Habilitação jurídica**

- 6.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 6.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 6.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 6.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;





6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3. Qualificação Econômico-Financeira

6.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

6.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.3.3. Apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, conforme exigências abaixo descritas:

6.3.4. Apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

6.3.5. Serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.3.7. Declaração de demonstração contábil, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos, utilizando-se os índices abaixo, através das seguintes análises:

6.3.8. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:





$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

O Patrimônio Líquido exigido acima será calculado por meio da fórmula abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial da empresa:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO = Ativo Total - (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

6.4. Garantia da proposta

6.4.1. Conforme o estabelecido no artigo 58, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, no importe de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, que deverá estar em nome do Município de Bela Vista de Goiás - GO, com validade de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de abertura da licitação.

6.4.2. Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia da proposta sob uma das modalidades e critérios previstos no §1º do artigo 96, da Lei 14.133/2021, no envelope de habilitação.

6.4.3. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Secretaria de Finanças e Planejamento do Município de Bela Vista de Goiás, sito Praça José Lobo, nº 10, Centro, Bela Vista de Goiás-GO, fone (62) 3551-7011.

6.4.4. A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.5. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

a) Prova de registro no CREA e/ou CAU, da empresa e de seus responsáveis técnicos pela obra;

b) Capacitação técnico-profissional:

b.1) Comprovação da capacitação técnico-profissional, **mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem





a parcela de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme tabela abaixo:

Parcela de maior relevância					
Item	Fonte	Tabela	Código	Descrição	Uni.
2.0				Pavimentação Asfáltica	
2.1				Reperfilamento asfáltico, e = 1,5 cm	
2.1.1	GOINFRA	PAV.	44200	Imprimação (PAV.URB.)	m2
2.1.3	GOINFRA	PAV.	44201	Pintura de ligação (PAV.URB.)	m2
2.1.5	GOINFRA	PAV.	44204	Concreto betuminoso usinado à quente - CBUQ (PAV. URB.)	m3

b.2) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

b.3) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

c) Capacitação técnico-operacional:

c.1) A Comprovação de capacitação técnico-operacional cuja comprovação se fará através de Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem aptidão da licitante para o desempenho de atividades compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, limitadas esta característica a parcela de maior relevância e valor significativo: **Parcela de maior relevância mínimo de 50,00%:**

Parcela de maior relevância								
Item	Fonte	Tabela	Código	Descrição	Uni.	Quant.	Quant. Mínima (%)	Quant. Total
2.0				Pavimentação Asfáltica				





2.1				Reperfilamento asfáltico, e = 1,5 cm				
2.1.1	GOINFR A	PAV.	44200	Imprimação (PAV.URB.)	m2	7.652,49	50,00%	3.826,25
2.1.3	GOINFR A	PAV.	44201	Pintura de ligação (PAV.URB.)	m2	7.652,49	50,00%	3.826,25
2.1.5	GOINFR A	PAV.	44204	Concreto betuminoso usinado à quente - CBUQ (PAV. URB.)	m3	344,36	50,00%	172,18

6.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas e 13:00 horas às 17:00 horas.

6.5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.5.3. Para a vistoria, a empresa interessada deverá agendar dia e horário junto ao Departamento de Engenharia do Município, através do e-mail engenharia@belavista.go.gov.br ou no telefone (62) 3551 – 7056.

6.5.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica conforme cronograma físico financeiro estimado para o objeto;

7.1.1. Início da execução do objeto: Até 10 dias da emissão da ordem de serviço:

Cronograma Físico - Financeiro





Item	Descrição dos serviços	Preço total	%	Período de execução		Total
				1º 15 dias	2º 15 dias	
1.0	Administração	R\$ 24.148,85	4,47%	50,00%	50,00%	R\$ 24.148,85
				R\$ 12.074,42	R\$ 12.074,42	
2.0	Pavimentação Asfáltica	R\$ 516.658,81	95,53 %	50,00%	50,00%	R\$ 516.658,81
				R\$ 258.329,41	R\$ 258.329,41	
	Total geral com BDI:	R\$ 540.807,66	100,00 %	R\$ 270.403,83	R\$ 270.403,83	R\$ 540.807,66
				R\$ 270.403,83	R\$ 270.403,83	
				R\$ 270.403,83	R\$ 540.807,66	

7.2 Garantia de Execução

7.2.1. Além da garantia de proposta exigida no item 6.4., para as contratações decorrentes deste certame será exigida a Garantia de Execução, nos seguintes termos:

7.2.2. A Administração Municipal convocará a licitante vencedora do certame por e-mail, em até 05 (cinco) dias úteis, após a adjudicação e homologação da Concorrência Pública para informar a modalidade de garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento), do valor global contratado, na modalidade que optar dentre as adiante relacionadas:

a) Caução em Títulos da Dívida Pública – os títulos deverão ser escriturais mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

b) Seguro-Garantia – a apólice deverá vigor pelo prazo do CONTRATO. NOTA 1: Caso a Licitante optar por essa modalidade de garantia deverá inserir na apólice cobertura referente às obrigações trabalhistas bem como as previdenciárias e fiscais. NOTA 2: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

c) Fiança Bancária – A carta de Fiança deverá vigor pelo prazo do CONTRATO. NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

d) Caução em dinheiro: No caso de dinheiro o depósito deverá se efetuar na conta bancária em nome do Município de Bela Vista de Goiás – Goiás, sendo conforme descrito na tabela logo abaixo. As demais garantias seguem o prazo retro e a não comprovação da garantia inabilitará o licitante e a não comprovação da garantia inviabilizará a assinatura do contrato, possibilitando as sanções previstas neste edital. NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.





ITEM	Descrição	Valor Referencial
1.	Contratação de empresa especializada em Engenharia para execução de Reperfilamento asfáltico em CBUQ e recapeamento asfáltico em CBUQ nas vias públicas do Município Bela Vista de Goiás.	R\$ 540.807,66 VALOR DE GARANTIA DE 5%, EQUIVALENTE A R\$ 27.040,38

7.2.3. No caso de utilização da garantia para o pagamento de débitos da licitante vencedora, esta deverá providenciar a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for notificada.

7.2.4 A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da licitante vencedora e desde que não haja pendências com o Município de Bela Vista de Goiás - Goiás.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, conforme atribuições do art. 120, Decreto Municipal n.º 119/2024:





I – acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

II - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal de Finanças que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

III - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;

IV - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

8.7. As atribuições necessárias à gestão dos contratos serão exercidas por uma ou mais unidades administrativas de acordo com a estrutura do órgão ou entidade contratante, conforme art. 118, Decreto Municipal n.º 119/2024:

I - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

II - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

III - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

IV - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;





V - expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;

VI - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

VII - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

VIII - atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

IX - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

X - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

XI - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

XII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Planejamento e Finanças que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;

XIII - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

XIV - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

XV - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de registros no CRC do Município;

XVI - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvindo o fiscal do contrato;





XVII - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;

XVIII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa

8.8. Fica designado a servidor **IURI DE OLIVEIRA SCHMITZ**, matrícula nº 4950, RG nº 4875472 e CPF nº 008.837.161-19 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do atesto da nota fiscal, nos termos disciplinados nos art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

9.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.2.1. Apresentação de **BOLETIM DE MEDIÇÃO**;

9.2.2. Apresentação de **RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**;

9.2.3. Após aprovação do Departamento de Engenharia, será encaminhado via e-mail da contratada o ofício de liberação do Engenheiro Fiscal;

9.2.4. Somente após o envio do ofício de liberação, a contratada poderá emitir a nota fiscal, devendo conter na descrição da nota fiscal, a sequência do boletim de medição, o número do contrato e o objeto, a porcentagem de material e mão de obra que será indicada no ofício de liberação, seguindo o código tributário do Município e enviar para o e-mail do Departamento de Engenharia, a nota fiscal juntamente com todas as certidões válidas.





Do recebimento

9.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Decreto Municipal n.º 119/2024)

9.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, e Decreto Municipal n.º 119/2024)

9.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, e Decreto Municipal n.º 119/2024.)

9.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.





9.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, e Decreto Municipal n.º 119/2024).

9.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à





empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Forma de pagamento

9.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de **LICITAÇÃO**, por meio de **CONCORRÊNCIA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, na **forma eletrônica**.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 540.807,66 (quinhentos e quarenta mil, oitocentos e sete reais e sessenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária referencial, obtidos através da pesquisa na tabela de referência, GOINFRA – Tabela 230 – Terraplenagem, pavimentação e obras de arte especiais – Outubro/2023 - Onerada, o valor de referência da contratação ora pretendida.





12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Bela Vista de Goiás em dotação a ser especificada pelo Departamento de Contabilidade no trâmite do processo licitatório.

Bela Vista de Goiás-GO, 23 de Agosto de 2024.

ENGº CIVIL IURI DE OLIVEIRA SCHMITZ

Secretário Municipal de Obras e Manutenções

Decreto nº 200/2024

CREA 1020348585D-GO





ANEXO II

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – SEMOB
(ENG)**

1. Disposições iniciais

Tal estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, Art. 18, §1º.

2. Objeto

Contratação de empresa especializada em Engenharia para execução de Reperfilamento asfáltico em CBUQ e recapeamento asfáltico em CBUQ nas vias públicas do Município Bela Vista de Goiás.

3. Descrição da necessidade

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de Reperfilamento asfáltico em CBUQ e recapeamento asfáltico em CBUQ nas vias públicas do Município Bela Vista de Goiás, que estão gerando problemas para a população no deslocamento entre vias.

Atualmente no Município, existem ruas com pavimento tipo blokret de concreto, nesses trechos vários pontos já sofreram remendos oriundos dos desgastes dos blocos. Com o desgaste do pavimento torna-se necessária, periodicamente, a realização de serviços visando a conservação ou reparo da malha de asfalto.

O recapeamento asfáltico é uma técnica essencial na manutenção e preservação das vias públicas, desempenhando um papel crítico na garantia da mobilidade urbana e na qualidade de vida da população. O pavimento é tido como uma estrutura de diversas camadas que são constituídas após a terraplanagem e sua principal função é resistir aos esforços que surgem do tráfego e os efeitos oriundos das intempéries, devendo assegurar o conforto, segurança e economia de seus usuários (BRANDÃO et. al., 2020).

O recapeamento asfáltico é um elemento crucial na manutenção e no desenvolvimento sustentável das infraestruturas rodoviárias, uma vez que a mobilidade rodoviária está intrinsecamente ligada ao desenvolvimento geral da sociedade (SANTOS, 2019). No cenário urbano em constante crescimento de Bela Vista de Goiás, a preservação da qualidade das vias de circulação desempenha um papel fundamental na garantia da mobilidade e segurança dos cidadãos, bem como no estímulo ao desenvolvimento econômico e social. Nesse contexto, o uso do concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) emerge como uma técnica de recapeamento de extrema importância.

A infraestrutura viária de um município desempenha um papel crítico na promoção do desenvolvimento econômico e social. O processo de recapeamento asfáltico com CBUQ desempenha um papel central na manutenção dessas vias, garantindo sua durabilidade, resistência e capacidade de suportar cargas crescentes (SOUTO, MORESCO, GOLTZ, 2019).

No planejamento inicial, consta a existência de pavimento em blokret, levando em consideração o período que o pavimento é utilizado, e que sua base encontra – se estabilizada sem relatos de manutenção, por este modo dispensando - se a realização de obras de terraplenagem, tornando – se assim, uma obra sem





transtornos, considerando ser vias de grande fluxo de veículos devido aos comércios da região, uma obra com um prazo de execução otimizado, entregando um objeto final apto para sua utilização.

A avaliação prévia feita no local foi de que de fato o calçamento existente estava de tal maneira que dispensou-se a realização de qualquer obra de terraplenagem, visto que o estado do pavimento encontrava-se próprio para o processo de pavimentação.

Todavia, as pequenas irregularidades na pista de rolamento, por tal fato, levou - se em consideração a execução de um reperfilamento em CBUQ com espessura de 1,5 cm de modo a manter o nivelamento a área de intervenção, após este reperfilamento, a execução da capa asfáltica com espessura de 3,0 cm, totalizando uma cobertura com espessura total de 4,5 cm.

4. Demonstração da previsão do PCA

A necessidade da presente contratação encontra – se respaldada no Plano Anual de Contratações (2024).

5. Requisitos da contratação

A contratação objeto deste estudo técnico preliminar apresenta os seguintes requisitos:

i. Requisitos internos

a. Definição do local de execução dos serviços a saber:

Quadro de áreas							
Item	Setor	Logradouro	Área (m²)	Reperfilamento		Capa	
				Esp. (m)	Volume (m³)	Esp. (m)	Volume (m³)
1	Centro	Rua Natal Ribeiro	1.199,50	0,015	17,99	0,030	35,99
2	Centro	Rua Joaquim Faleiro	1.152,96	0,015	17,29	0,030	34,59
3	Centro	Rua Irineu Teixeira	1.083,51	0,015	16,25	0,030	32,51
4	Centro	Rua Adelino Roque	1.782,03	0,015	26,73	0,030	53,46
5	Centro	Rua Alan Kardec	561,16	0,015	8,42	0,030	16,83
6	Centro	Rua Antônio de Paula Oliveira	554,87	0,015	8,32	0,030	16,65
7	Centro	Rua Pedro Vieira Januário	1.318,46	0,015	19,78	0,030	39,55
			7.652,49		114,79		229,57

- b. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- c. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d. Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico – financeiro da obra;





- e. Empresa especializada em Engenharia para execução de Reperfilamento asfáltico em CBUQ e recapeamento asfáltico em CBUQ nas vias públicas do Município Bela Vista de Goiás;
- f. Certidão de registro/quituação da contratada junto ao CREA/CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- g. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;
- h. Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico e Certidão de Acervo Técnico – operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- i. Definição de cláusulas e condições para execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para contratação.

ii. Requisitos externos (legais)

- a. Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- b. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões da Engenharia e dá outras providências;
- c. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- d. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- e. NBR 9050/2015 – ABNT, Lei 10.098/2000, Decreto 5.296/2004 e Decreto 6.949/2009 (acessibilidade).

6. Estimativa das quantidades

As quantidades de cada item a ser contratada advirá de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, a ser elaborado pelo corpo técnico do Setor de Engenharia do Município de Bela Vista de Goiás, com base em vistoria prévia realizada nos locais de implantação da obra e projetos devidamente aprovados pelos órgãos regulamentadores, o que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

7. Análise de alternativas possíveis

“É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou Indireta.





Como Execução Direta do objeto pretendido, tem – se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviços pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

*Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar os serviços necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: Empreitada por Preço Global; Empreitada por Preço Unitário; Tarefa; Empreitada Integral. “AZEVEDO, Rodrigo. **Como contratar com a Administração Pública – as espécies de execução do contrato administrativo.** “*

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a **EXECUÇÃO INDIRETA**, através de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, tendo em vista que o Município de Bela Vista de Goiás não detém os meios necessários à concretização do objeto e que há meios de definir os aspectos iniciais dos quantitativos do objeto a ser executado. Nesse caso, pode ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

O(s)serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

8. Estimativa de valor

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços da GOINFRA, que é a tabela muito utilizada nos orçamentos de obras em geral.

Preliminarmente, baseados em orçamento detalhado previsto, estimamos em **R\$ 540.807,66 (quinhentos e quarenta mil, oitocentos e sete reais e sessenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária referencial, obtidos através da pesquisa na tabela de referência, GOINFRA – Tabela 230 – Terraplenagem, pavimentação e obras de arte especiais – Outubro/2023 - Onerada, o valor de referência da contratação ora pretendida.

9. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada em Engenharia para execução de Reperfilamento asfáltico em CBUQ e recapeamento asfáltico em CBUQ nas vias públicas do Município Bela Vista de Goiás.

Tais serviços constarão resumidamente em:

- 1) Administração;
- 2) Pavimentação Asfáltica.

A execução se dará em conformidade com o previsto no projeto básico e executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico - financeiro, que foram elaborados pelo





setor competente, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços é a indireta, através de empreitada por preço global.

10. Justificativas para o parcelamento ou não

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Ressalte - se que em obras com serviços inter - relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Assim, para execução de obras, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

11. Demonstrativo do resultado pretendido

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- i. Resultado pretendido: No cenário urbano em constante crescimento de Bela Vista de Goiás, a preservação da qualidade das vias de circulação desempenha um papel fundamental na garantia da mobilidade e segurança dos cidadãos, bem como no estímulo ao desenvolvimento econômico e social. Nesse contexto, o uso do concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) emerge como uma técnica de recapeamento de extrema importância.
- ii. Dar andamento na execução do Plano Anual de Contratação, do qual consta a manutenção de vias públicas do Município Bela Vista de Goiás como uma das obras a serem executadas no presente exercício.

12. Providências prévias a serem adotadas pela Administração

a. Logística:

Através da Secretaria Municipal de Obras e Manutenções, deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários etc.





b. Espaço físico:

Através da Secretaria Municipal de Obras e Manutenções, deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários etc.

13. Contratação correlatas e/ou interdependentes

Não previsto.

14. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

- i. Adotar medidas de conservação do solo a fim de evitar a formação de processos erosivos;
- ii. Não será tolerado a disposição imprópria de qualquer resíduo sólido que possa provocar odor ou degradação do solo, na área do empreendimento ou fora dela e/ou em local que não esteja devidamente licenciado [Lei nº 20.694 (GOIÁS, 2019), regulamentada pelo Decreto nº 9.710 (GOIÁS, 2020) e Art. 54 da Lei nº 9.605 (BRASIL, 1998)]. Salientamos observar os cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos – classe “I” listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução do CONAMA nº 313/2002. Não é permitida a queima de resíduos;
- iii. Evitar concentração de materiais não consolidados, sem a devida proteção;
- iv. Utilizar equipamentos e maquinários devidamente equipados com redutores (abafadores) de ruídos;
- v. No controle das fontes de emissões atmosféricas ruídos e vibrações, observar os padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente – Lei nº 20.694 (GOIÁS, 2019), regulamentada pelo Decreto nº 9.710 (GOIÁS, 2020).

15. Posicionamento conclusivo

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa especializada em Engenharia para execução de Reperfilamento asfáltico em CBUQ e recapeamento asfáltico em CBUQ nas vias públicas do Município Bela Vista de Goiás, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Bela Vista de Goiás-GO, 23 de Agosto de 2024

ENGº CIVIL IURI DE OLIVEIRA SCHMITZ
Secretário Municipal de Obras e Manutenções
Decreto nº 200/2024
CREA 1020348585D-GO





ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

1.0. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Apresentação do Município de Bela Vista de Goiás

Bela Vista de Goiás é um município brasileiro da Região Metropolitana de Goiânia, no Estado de Goiás, Região Centro-Oeste do país. Fundada em 05 de junho de 1896.

Bela Vista de Goiás se estende por 1.255,40 km², está a 45 quilômetros da capital do estado, Goiânia, e faz limite com Hidrolândia, Caldasinha, Aparecida de Goiânia, Senador Canedo, Piracanjuba, São Miguel do Passa Quatro, Cristianópolis e Silvânia. Faz parte da Região Metropolitana de Goiânia, onde habitam mais de 2,2 milhões de pessoas.

Situada a 782 metros de altitude, Bela Vista de Goiás tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 16° 58' 24'' Sul e Longitude 48° 57' 35'' Oeste.

O Município é atravessado pelos seguintes rios e córregos: Rio Meia-Ponte, Caldas, Piracanjuba, Boa Vista, Arapuça, Sozinha, São José, Aborrecido, Nuelo, Barro Amarelo, São Bento, Furado, Sucuri e Boa Vistinha.

Sua população segundo a estimativa do IBGE em 2022 é de 34.445 habitantes.

Mapa esquemático da localização do município



Fonte: IBGE. Mapa de Localização do Município Bela Vista de Goiás (2024)





2.0. LOCALIZAÇÃO DA OBRA

Os locais que receberão o recapeamento asfáltico estão localizados no Município de Bela Vista de Goiás.



Fonte: Google Earth. Mapa de Localização das vias no Município Bela Vista de Goiás (2024)

3.0. DESCRIÇÃO DA OBRA

A presente especificação técnica descritiva visa estabelecer as normas e fixar as condições gerais e o método construtivo que deverão reger a execução de reperfilamento e recapeamento asfáltico de via urbana com C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente).

Quadro de áreas							
Item	Setor	Logradouro	Área (m ²)	Reperfilamento		Capa	
				Esp. (m)	Volume (m ³)	Esp. (m)	Volume (m ³)
1	Centro	Rua Natal Ribeiro	1.199,50	0,015	17,99	0,030	35,99
2	Centro	Rua Joaquim Faleiro	1.152,96	0,015	17,29	0,030	34,59
3	Centro	Rua Irineu Teixeira	1.083,51	0,015	16,25	0,030	32,51
4	Centro	Rua Adelino Roque	1.782,03	0,015	26,73	0,030	53,46
5	Centro	Rua Alan Kardec	561,16	0,015	8,42	0,030	16,83





6	Centro	Rua Antônio de Paula Oliveira	554,87	0,015	8,32	0,030	16,65
7	Centro	Rua Pedro Vieira Januário	1.318,46	0,015	19,78	0,030	39,55
			7.652,49		114,79		229,57

O CBUQ é conhecido por sua excelente durabilidade. A alta resistência à compressão e tração do concreto asfáltico, bem como a capacidade de suportar cargas de tráfego pesado, tornam-no uma escolha sólida para pavimentação de vias públicas. A camada de CBUQ é capaz de resistir às intempéries e às mudanças sazonais de temperatura, o que contribui para sua longa vida útil. Todavia, conforme mencionado, verifica-se que a técnica de operação e o projeto são também determinantes para a durabilidade. É importante ressaltar que, em todas as etapas de operação, a temperatura deve ser controlada, pois o concreto asfáltico aplicado com temperatura menor que a ideal pode resultar em uma compactação debilitada. Contraponto a isso, a temperatura excessiva também pode causar um efeito de craqueamento térmico, o que, consequentemente, traz danos à vida útil do revestimento. (MOREIRA FILHO, SANCHES, PINHEIRO, 2022).

No planejamento inicial, consta a existência de pavimento em bloquete, levando em consideração o período que o pavimento é utilizado, e que sua base encontra-se estabilizada sem relatos de manutenção, por este modo dispensando-se a realização de obras de terraplenagem, tornando-se assim, uma obra sem transtornos, considerando ser vias de grande fluxo de veículos devido aos comércios da região, uma obra com um prazo de execução otimizado, entregando um objeto final apto para sua utilização.

A avaliação prévia feita no local foi de que de fato o calçamento existente estava de tal maneira que dispensou-se a realização de qualquer obra de terraplenagem, visto que o estado do pavimento encontrava-se próprio para o processo de pavimentação.

Todavia, as pequenas irregularidades na pista de rolamento, por tal fato, levou-se em consideração a execução de um reperfilamento em CBUQ com espessura de 1,5 cm de modo a manter o nivelamento da área de intervenção, após este reperfilamento, a execução da capa asfáltica com espessura de 3,0 cm, totalizando uma cobertura com espessura total de 4,5 cm.

4.0. INTRODUÇÃO

As especificações abaixo têm como premissa zelar pela segurança, eficiência e qualidade das obras durante sua implantação nas etapas de pavimentação e serviços complementares. A metodologia de execução do conjunto de serviços projetados para as áreas de projeto deverá estar em conformidade com as normas Técnicas vigentes.

5.0. ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS

5.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

Placa de obra: Padrão de 2,00m x 1,00m, de chapa galvanizada, pintada com dados da obra e colocada em vigotas de madeira medindo aproximadamente 6 x 12cm. Nos padrões estipulados pela Secretaria Municipal de Obras e Manutenções, a placa deve ser posicionada em local visível e de destaque na área de intervenção.

5.2. PAVIMENTAÇÃO

Imprimação





Imprimação consiste na aplicação de material asfáltico sobre a superfície da base concluída, antes da execução do revestimento asfáltico, objetivando conferir coesão superficial, impermeabilização e permitir condições de aderência entre esta e o revestimento a ser executado.

O ligante asfáltico indicado, de um modo geral, para a imprimação é o Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI).

A taxa de emulsão asfáltica para imprimação a ser utilizada é de 0,9 à 1,7 kg/m², devendo ser determinada experimentalmente no canteiro da obra a taxa ideal, observando durante 24 horas aquela taxa que é absorvida pela camada sem deixar excesso na superfície.

Os equipamentos utilizados para a execução da imprimação são os seguintes: vassoura mecânica rotativa, podendo ser manual esta operação; caminhão espargidor, espargidor manual, para distribuição homogênea do ligante.

A execução da imprimação deve atender os seguintes procedimentos:

- a) Proceder o banho com o asfalto diluído, na taxa e temperatura compatíveis com seu tipo, de maneira mais uniforme possível;
- b) Deve-se imprimir a pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deixá-la fechada para o trânsito;
- c) A fim de evitar a superposição, ou excesso, nos pontos inicial e final das aplicações, deve-se colocar faixas de papel transversalmente, na pista, de modo que o início e o término da aplicação do material asfáltico situem-se sobre essas faixas, as quais serão, a seguir retiradas. Qualquer falha na aplicação do ligante asfáltico deve ser imediatamente corrigida.

O controle tecnológico da taxa de ligante aplicada na camada de base deverá ser verificada a cada “pano” de 100 m de comprimento, correspondente ao eixo longitudinal do caminhão.

Nesta obra foi adotada a taxa de 1,3 kg/m², de EAI.

É responsabilidade da executante a proteção dos serviços e materiais contra a ação destrutiva das águas pluviais, do tráfego e de outros agentes que possam danificá-los.

Pintura de Ligação

Consiste a pintura de ligação na aplicação de uma pintura de material betuminoso sobre a superfície de uma base ou de um pavimento, antes da execução de um revestimento betuminoso, objetivando promover a aderência entre este revestimento e a camada subjacente.

Todos os materiais serão fornecidos pela Empresa a ser contratada; todo equipamento, antes do início da execução da obra, deverá ser examinado pela Fiscalização, devendo estar de acordo com esta Especificação, sem o que não será dada a ordem para o início do serviço.

Após a perfeita conformação da camada que irá receber a pintura de ligação, procede-se à varredura da superfície, de modo a eliminar o pó e o material solto existente; aplica-se a seguir o material betuminoso adequado, na temperatura compatível com o seu tipo, na quantidade certa e da maneira mais uniforme.

O material betuminoso não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 10°C, em dias de chuva, ou quando esta estiver iminente.

A temperatura de aplicação do material betuminoso deve ser fixada para cada tipo, em função da relação temperatura-viscosidade.

Deve ser escolhida a temperatura que proporcione a melhor viscosidade para espalhamento.

A aceitação do serviço executado está condicionada ao preenchimento das exigências desta Especificação e à uniformidade da superfície imprimada, que não deve apresentar falhas de aplicação ou manchas decorrentes de excesso de asfalto.

A pintura de ligação será medida através da área executada, em metros quadrados, obedecidas as larguras do projeto. Nesta obra foi adotada a taxa de 0,5 kg/m², de RR-2C.

O equipamento utilizado é o caminhão espargidor, salvo em locais de difícil acesso ou em pontos falhos que deverá ser utilizado o espargidor manual.





É responsabilidade da executante a proteção dos serviços e materiais contra a ação destrutiva das águas pluviais, do tráfego e de outros agentes que possam danificá-los.

Recapeamento – Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)

Ao iniciar o recapeamento, primeiramente, o pavimento existente após a aplicação da imprimação e da pintura de ligação, receberá o reperfilamento asfáltico, em concreto asfáltico usinado a quente - (CBUQ), com espessura de **1,5 cm**, preenchendo as irregularidades da base.

Após o reperfilamento, deverá ser executada uma camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente - (CBUQ) sobre a camada de ligação acabada, o serviço consistirá na aplicação de uma camada de mistura compreendendo agregado, asfalto e filler devidamente dosada, com adição de DOP para a obtenção de adesividade de alto desempenho entre o asfalto e o agregado, misturada e homogeneizada em usina, espalhada e comprimida a quente.

Sobre a base de pintura, a mistura será espalhada, de modo a apresentar, quando compactada e acabada, a espessura de **3,0 cm**.

O material betuminoso a ser empregado:

Cimentos asfálticos, de penetração 50/70;

O agregado graúdo pode ser pedra britada, escória britada, seixo rolado, britado ou não, ou outro material, desde que devidamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO, e deverá se constituir de fragmentos sãos, duráveis, livres de torrões de argila e substâncias nocivas. A percentagem de grãos defeituosos não pode ultrapassar 20%.

O agregado miúdo pode ser a areia, pó de pedra ou mistura de ambos. Suas partículas individuais deverão ser resistentes, apresentar moderada angulosidade, livres de torrões de argila e de substâncias nocivas. Deverá apresentar um equivalente de areia igual ou superior a 55%.

O agregado deverá apresentar granulometria correspondente à faixa “C” do Manual Pavimentação DER.

O material de enchimento (filler) deve ser constituído por materiais minerais finamente divididos, inertes em relação aos demais componentes da mistura.

O equipamento para espalhamento e acabamento deverá ser constituído de pavimentadoras automotrizes, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamento requeridos.

O equipamento para compressão será constituído por rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo tandem.

Sendo decorridos mais de sete dias entre a execução da imprimação e a do revestimento, ou no caso de ter havido trânsito sobre a superfície imprimada, ou ainda, ter sido a imprimação recoberta com areia, pó de pedra etc., deverá ser feita uma pintura de ligação.

As misturas de CBUQ devem ser distribuídas somente quando a temperatura ambiente se encontrar acima de 10°C, e com o tempo não chuvoso.

Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas deverão ser sanadas pela adição manual de CBUQ, sendo o espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.

Imediatamente após a distribuição do CBUQ, tem início a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura betuminosa possa suportar.

A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo. Cada passada de rolo deve ser recoberto na seguinte de, pelo menos, a metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação especificada.

Durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo deverão ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.

Os revestimentos recém-acabados deverão ser mantidos sem trânsito, até o seu completo resfriamento.

NORMAS:

- DNER - 1996 – Manual de pavimentação.
- DNIT 031/2006 – ES - Pavimentos flexíveis - Concreto asfáltico - Especificação de serviço
- NBR – 11170- Serviços de pavimentação.
- NBR- 9781-Peças de concreto para pavimentação.





5.3. TRANSPORTE DO CBUQ

Os caminhões, tipo basculante, para o transporte do concreto asfáltico usinado a quente, devem ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura à chapa. A utilização de produtos susceptíveis de dissolver o ligante asfáltico (óleo diesel, gasolina etc.) não é permitida. Cada carregamento deve ser coberto com lona ou outro material aceitável, com tamanho suficiente para proteger a mistura.

CBUQ é o revestimento flexível resultante da mistura a quente, em usina apropriada, de agregado mineral graduado, material de enchimento (filler) e material betuminoso, espalhada e comprimida a quente. Nesta obra a usinagem não será feita no local da obra.

Após executada a pintura de ligação, será executado os serviços de recapeamento asfáltico com CBUQ, com espessura de 3,0 cm em toda área pavimentada, sendo composto pelas seguintes etapas: usinagem, transporte, espalhamento e compactação.

Os equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços são: vibro acabadora, que proporcione o espalhamento homogêneo e de maneira que se obtenha a espessura indicada, e os rolos de pneus e tandem liso, que proporcionem a compactação desejada e uma superfície lisa e desempenada.

- Deverá ser observado o completo resfriamento do revestimento para abertura ao tráfego.
- Na execução do serviço deverão ser obedecidas as especificações do órgão fiscalizador.

5.4. LIBERAÇÃO AO TRÁFEGO

Cimento Asfáltico: a liberação pode-se processar após o resfriamento total do ligante, exigindo-se o controle de velocidade do tráfego usuário – velocidade máxima de 40 km/h.

Emulsão Asfáltica: o tráfego só deverá ser liberado após se assegurar o desenvolvimento completo da adesividade passiva (resistência ao arrancamento), propriedade que nesta alternativa requer tempos maiores; esta avaliação deve ser feita no começo da obra, estabelecendo-se, para orientação inicial, um repouso da ordem de 48 horas, o qual poderá ser alargado ou reduzido conforme as constatações.

5.5. CONTROLE TECNOLÓGICO

É obrigatório o Controle Tecnológico das obras de recapeamento asfáltico. Será exigido da construtora responsável pela execução dos serviços, apresentação de Laudo Técnico de Controle Tecnológico e os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme as recomendações constantes nas especificações de serviço e normas do DNIT disponíveis no sítio www.dnit.gov.br.

Os custos dos ensaios tecnológicos devem estar embutidos nos preços dos serviços de pavimentação constantes na planilha de custos da obra.

AGETOP: http://www.agetop.go.gov.br/arquivos/ENCARGOS_SOCIAIS_HORISTAS_SEM.pdf

ENGº CIVIL IURI DE OLIVEIRA SCHMITZ

CREA 1020348585D-GO

ART nº 1020240032948

Secretaria Municipal de Obras e Manutenções





ANEXO IV

**PLANILHAS, ORÇAMENTOS, MAPAS, CRONOGRAMAS E DEMAIS DOCUMENTOS
INFORMATIVOS, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL EMPREITADA POR PREÇO
GLOBAL. TIPO: MENOR PREÇO “PREÇO GLOBAL”**

ARQUIVOS EM PDF





ANEXO V

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 006/2024

Processo nº 14042/2024

Declaração de Enquadramento Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que não há nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que a licitante se enquadra na condição de _____.

_____, ____ de _____ de 2024.

(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)





ANEXO VI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 006/2024

Processo nº 14042/2024

Declaração Conjunta

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu Representante Legal/Procurador Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ infra-assinado, para os fins de participação no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA no 006/2024:

- a) DECLARA sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA em epígrafe.
- b) Declara sob pena de inabilitação, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas formas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.
- c) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Declara, sob pena de inabilitação, que atende ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- e) Declara, sob pena de inabilitação, que os preços propostos se encontram incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
- f) Declara, sob pena de inabilitação, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.





g) Declara que atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

h) Declara, sob pena de inabilitação, que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

i) Declara, sob pena de inabilitação, sob as penas da Lei, que se responsabiliza pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas para participação nesta licitação.

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA ainda sob as penas da lei, que o e-mail que será utilizado para receber notificações e informações será: _____.

_____, ____ de _____ de 2024.

(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)





ANEXO VII

**DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA
CONTÁBIL, QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES
ECONÔMICOS PREVISTOS NESTE EDITAL**

(Apresentada fora do envelope)

Nome

completo: _____

_____ RG nº: _____ CPF

nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome
empresarial), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº
____/____, atende os índices econômicos previstos neste edital maiores que 1 (um) abaixo citados:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG)
- b) Solvência Geral (SG)
- c) Liquidez Corrente (LC)
- d) Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento)
do valor da proposta inicial.

(Local e data).

(Nome/assinatura profissional da área contábil)





MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 006/2024 CONTRATO n.º ____/2024.

Processo Administrativo n.º 14042/2024.

Contratação de **Prestação de Serviços de Execução de Obra** __, em regime de empreitada global: material e mão de obra, em conformidade com os detalhamentos contidos no PROJETO BÁSICO, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS** e a empresa.....

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

1.1. CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.005.917/0001-41, com sede Administrativa na Praça José Lobo, nº 10, Centro, Bela Vista de Goiás, CEP: 75.240-000, Goiás, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF nº. 027.182.991-50 e RG nº. 4983781 SSP-GO, residente e domiciliada neste Município sede, doravante designado **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADO:

_____, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº __-, Setor _____, CEP _____, na cidade de _____ - GO, representada pelo _____, o Senhor _____, brasileiro, _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado na cidade de _____ - GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. Contratação de Prestação de Serviços de Execução de Obra

_____, em regime de empreitada global: material e mão de obra, em conformidade com os detalhamentos contidos no PROJETO BÁSICO e demais documentos informativos - ANEXO I, nos documentos acostados no Processo Administrativo nº ..0X/2024.

2.1.2. A contratação será regulada pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O regime de execução será por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, referente a-, sito: Rua, Nº, Setor – Bela Vista de Goiás/GO.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:





4.1. Pelos serviços prestados o Contratante pagará a Contratada o Valor Global de R\$ (.).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.1. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:

5.1.1. As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, e suportadas por meio da Classificação orçamentárias adequadas às leis orçamentárias de 2024, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a rubrica:

Órgão/Entidade	Dotação	Ficha
PODER EXECUTIVO BELA VISTA DE GOIÁS	02.63.015.122.1329.2.158.339030	159
PODER EXECUTIVO BELA VISTA DE GOIÁS	02.63.015.122.1329.2.158.339039	161

5.2. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.2.1. Os recursos financeiros destinados aos pagamentos da Empresa CONTRATADA serão atendidos por verbas oriundas de contrapartida do Município.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

6.1. DA VIGÊNCIA:

6.1.1. O Instrumento de Contrato terá sua vigência estimada em até (.....) dias –(.....) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro, iniciando-se a partir da assinatura do contrato.

6.1.2. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.2. DA PRORROGAÇÃO:

6.2.1. Conforme o art. 6º, XVII da Lei 14.133/2021, que define os serviços não contínuos ou contratados por escopo, a redação afirma que os contratos podem ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto”.

6.2.2. A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Administração e somente será possível quando:

a) Faltarem elementos técnicos para a execução dos projetos e o fornecimento deles couber ao Departamento de Engenharia do Município de Bela Vista de Goiás- GO.

b) Houver ordem escrita da Administração para a paralisação dos serviços.

6.2.3. De Acordo com o Art. 115, § 5º em caso de impedimento, ordem de paralisação ou





suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.3.1 Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º do art. 115 da Lei Federal n.º 14.133/2021 por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

6.2.3.2 Os textos com as informações de que trata o § 6º do art. 115 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverão ser elaborados pela Administração.

6.2.4. Se a época de a execução dos serviços incidirem em período em que não for possível a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA, FORMA DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1.1. O prazo para a execução da obra, **será de até (.....) dias –(.....) meses**, conforme especificado no PROJETO BÁSICO e demais documentos informativos - ANEXO I – parte integrante do edital.

7.2. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA:

7.2.1. As obras serão realizadas por execução indireta, conforme especificado no PROJETO BÁSICO, Planilhas Orçamentárias, ART, BDI, MAPAS, Cronograma Físico-financeiro, Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo e demais documentos informativos - ANEXOS, parte integrante do edital e do contrato, iniciando no prazo de até 10 (dez) dias contados da emissão da Ordem de Serviço.

7.3. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA:

7.3.1. A fiscalização da obra será de inteira responsabilidade da Administração, através do Setor de Engenharia, pelo seu técnico especializado (engenheiro).

7.3.1.2. Conforme o Art. 117, da Lei Federal 14.133/2021 “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3.1.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.1.3.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.1.3.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



7.1.3.6. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

7.1.3.7. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao diário de obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

7.1.3.8. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

7.1.4. A Execução da Obra deverá ocorrer conforme os artigos de 115 ao 123 da Lei Federal 14.123 de 1º de abril de 2021.

8.0. CLAUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA;

8.1. As obras em desconformidade com as especificações técnicas não serão aceitas pela administração.

8.2. Em conformidade com o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

8.5. As falhas e vícios de execução não serão admitidos até a integral reparação e adequação, sem ônus para o Município, mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme art. 199, caput da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das sanções editalícias e contratuais.

8.5. O descumprimento dos prazos de conclusão, podem caracterizar descumprimento parcial ou total das obrigações gerando as sanções previstas neste contrato e no edital.

9.0. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:





9.1. Conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

9.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **item 9.1** às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

9.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

9.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

9.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor





global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

9.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

9.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.21 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

9.22. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.0. CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As faturas serão pagas após medições periódicas e final, observados os quantitativos e preços apresentados na proposta, de acordo com o cronograma físico financeiro parte integrante do edital.

10.2. **O contratado deverá manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.**

10.3. Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas com todas as informações básicas de medição, e devem conter obrigatoriamente em seu histórico a informação de que se refere ao processo de **Concorrência nº /2024**.

10.4. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária, na qual a destinação deverá ser impreterivelmente o contratado, ressalvado decisão judicial em contrário.

10.5. As notas fiscais relativas aos faturamentos serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização.

10.6. Todos os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO**, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a **CONTRATADA**, sendo permitido o recolhimento do ISS pelo Município, dependendo do tipo de composição tributária da **CONTRATADA**.

10.7. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente ao da medição;

10.8. Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do "Processo de Pagamento", dará direito ao **Município** de prorrogar o prazo de pagamento.

10.9. Fica o Município autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a **CONTRATADA** seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do Município, até que a **CONTRATADA** prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

10.10. **As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA**





e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

10.11. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos deste edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1.1. Responsabilizar-se-á pela esmerada execução da obra a serem executados e dos atos deles oriundos.

11.1.2. Ficam sob a exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as **OBRIGAÇÕES E ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, E COMERCIAIS** inerentes ao objeto desta contratação, bem como a concordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja do Município.

11.1.3. A **CONTRATADA** responde, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

11.1.4. A **CONTRATADA** deverá manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas.

11.1.5. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

11.1.6. A **CONTRATADA** não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste procedimento sem previa autorização da contratante.

11.1.7. A contratada se compromete, nos casos de fiança bancária ou seguro garantia, a renovar a garantia de forma proporcional ao remanescente, em momento prévio ao seu vencimento, sob pena de rescisão unilateral do contrato esteado em descumprimento parcial dele.

11.1.8. É obrigação da **CONTRATADA** executar a obra, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pelo Município e condições gerais e específicas do edital e seus **ANEXOS**.

11.1.9. Constituem obrigações da **CONTRATADA** providenciar as instalações de canteiro, as instalações provisórias de energia elétrica, de água, esgoto e de comunicação necessárias à execução da obra, bem como os testes dos equipamentos por ela instalados.

11.1.10. Os barracões e as instalações provisórias de água, de esgotos, de energia elétrica e de comunicação etc., que compõem o canteiro de obras, são de propriedade do Município.

11.1.11. A **CONTRATADA** deverá instalar, manter e operar o canteiro de obras, de propriedade do Município e proceder à desmontagem de todas as construções provisórias ao final das obras e entrega ao Município, bem como executar a limpeza e remoção de todo o material que esta julgar indesejável.

11.1.12. Eventuais anormalidades que a **CONTRATADA** apure ter ocorrido no projeto, na execução da obra e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito ao Município de Bela Vista de Goiás, sem prejuízo de sua responsabilidade.

11.1.13. A **CONTRATADA** responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos referentes a direitos autorais sobre projetos, desenhos, processos construtivos e patentes sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, por ela usados durante o desenvolvimento dos trabalhos.

11.1.14. O pessoal alocado pela **CONTRATADA** para prover a execução da obra deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.

11.1.15. A **CONTRATADA**, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-





lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.

11.1.16. A CONTRATADA se obriga a reforçar o seu parque de equipamentos, quando necessária à recuperação de atraso existente, ou quando constatada a sua inadequação, e, ainda, a substituí-lo por defeitos ou más condições de operações, não importando tais procedimentos em ônus para o Município de Bela Vista de Goiás.

11.1.17. A CONTRATADA se compromete a cuidar da conservação e da integridade dos materiais e equipamentos instalados e a instalar, até o efetivo recebimento da obra pelo Município, bem como indenizá-la no caso de extravio, avaria parcial, destruição total ou furto e outras situações que possam ocasionar prejuízos ao Município.

11.1.18. A CONTRATADA se obriga, também, a:

a) Executar e manter em boas condições a sinalização diurna e noturna das vias públicas, com vistas a garantir boas condições de tráfego, se responsabilizando civil e criminalmente pela segurança do trânsito, durante o período de obras;

b) Providenciar a instalação de placas exigidas por lei, alusivas ao responsável técnico, e nas demais placas porventura exigidas, fazer constar o nome das entidades cofinanciadoras da obra;

c) Executar todas as obras com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como às obras em execução;

d) Reconhecer a autoridade do Município de Bela Vista de Goiás o direito de embargar e interditar as obras, caso a CONTRATADA descumpra as exigências contidas na Lei federal nº 6.514/77, ficando está sujeita às multas provenientes de quaisquer autuações, sendo a CONTRATADA a única responsável civil e penalmente pelo descumprimento de tais normas.

e) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.19. A CONTRATADA se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados ao Município e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.

11.1.20. Cabe exclusivamente à CONTRATADA responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelas obras decorrentes deste contrato, perante o Município e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o art. 618 do Código Civil.

11.1.21. Caberá ainda à CONTRATADA o fornecimento e a manutenção de um Diário de Obras, permanentemente disponível e atualizado, no local, para lançamento. Serão obrigatórios dentre outros os seguintes registros:

a) Pela CONTRATADA: Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, consultas à fiscalização do Município de Bela Vista de Goiás, datas de conclusão das etapas caracterizadas no cronograma aprovado, acidentes ocorridos, respostas às interpelações da fiscalização, eventual escassez de material que dificulte a execução da obra;

b) Pela fiscalização: juízo formado sobre o andamento da obra, tudo em função do cumprimento do projeto, especificações e prazos, observações sobre os lançamentos da CONTRATADA, solução às suas consultas, restrições que lhes pareçam cabíveis quanto ao andamento da obra e o desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e equipes, etc.

11.1.22. Promover e apresentar Cadastro CNO, da obra, nos casos em que houve necessidade





legal, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

11.1.23. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos do edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

12.1. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados neste contrato mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover todos os atos inerentes a retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.

12.2. Promover os atos iniciais necessários ao início da obra conforme obrigações estatuídas no Edital, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, salvo a prática de atos ilegítimos que não dependem de sua responsabilidade direta.

12.3. O Município deverá prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

13.1.1. A licitante **VENCEDORA** deverá fornecer **após a adjudicação e antes da assinatura de contrato Garantia de Execução Contratual** equivalente a **5% (CINCO POR CENTO)** do valor a ser contratado, **conforme disposto no Art. 98, da Lei Federal 14.133/2021, com LASTRO E VIGÊNCIA EQUIVALENTE a 30 DIAS**

posterior ao cronograma de conclusão da obra, sendo que, independentemente da forma de garantia elas serão **restituídos até 30 (trinta) dias após a entrega DEFINITIVA do objeto contratual, e poderão ser apresentadas nas formas dispostas no art. 96, § 1º, I, II e III, da Lei federal 14.133/2021;**

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração





substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2. observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de





resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

14.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.9 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **item 14.8** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.9.1 Na hipótese do inciso II do **caput** do **item 14.8**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista no inciso I do item 15.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção prevista no inciso II do item 15.2. será calculada na forma do edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal 14.133/2021.

15.6. A sanção prevista no inciso III do item 15.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção prevista no inciso IV do **item 15.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os





entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do **item 15.2** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

15.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 15.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10. A aplicação das sanções previstas no **item 15.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **item 15.12** será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:





I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.14. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

18.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do Processo Administrativo Licitatório n.º 0x/2023, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de **Concorrência n.º 006 /2024**.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.

18.3. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do **Art. 784, Inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro**.

18.4. Fica eleito o foro da **Comarca de Bela Vista de Goiás-GO**, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

18.5. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do **Município** e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Bela Vista de Goiás-GO, aos _____ dias do mês de _____ de 2024.

.....





PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bela Vista de Goiás
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome. _____

Nome. _____

CPF:



Palácio Gumercindo Manuel do Nascimento, Praça José Lobo, nº 10 - Centro, Bela Vista de Goiás, Goiás - CEP 75240-000



(62) 3551-7000



@prefbvg



prefeiturabvg



www.belavista.go.gov.br



ANEXO IX

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 006/2024
MODELOS PARA ANEXAR JUNTO À PROPOSTA

ANEXO VI.1
MODELO DE PROPOSTA

À Comissão de Contratação,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que está subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto _____ licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	Descrição	Valor Proposto
1.		
2.		
3.		

Valor total da proposta: R\$ _____ (_____ reais)

Validade da proposta: _____ (dias).

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)





ANEXO IX.2
DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI

CONCORRÊNCIA N ° 006/2024

PROCESSO N ° 14042/2024

TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO	
1. Lucro estimado (L) %	%
PARCELAS RELATIVAS A DESPESAS DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
1. Administração Central (AC)	%
PARCELAS RELATIVAS ÀS DESPESAS FINANCEIRAS	
1. Despesas Financeiras (DF)	%
PARCELAS RELATIVAS A SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS DE OBRA	
1. Seguros (S)	%
2. Garantias (G)	%
3. Riscos (R)	%
Subtotal Seguros + Riscos + Garantias	%
PARCELAS RELATIVAS À INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS	
1. Imposto Sobre Serviços – ISS	%
2. Impostos que incidem sobre o faturamento – PIS	%
3. Impostos que incidem sobre o faturamento – COFINS	%
4. Contribuição previdenciária	%
Subtotal Tributos (T)	%

Considerando os percentuais acima e aplicando-se a fórmula abaixo, tem-se:

$$\text{BDI} = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{1 - T} - 1$$

Onde:

AC: taxa de administração central; S: taxa de seguros;





R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras. L: taxa
de lucro/remuneração;

T: taxa de incidência de tributos;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)





ANEXO IX.3

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, _____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, representante legal do licitante
_____ (nome empresarial), interessado em participar da
Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei,
especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;





- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)





ANEXO IX.4

**DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A
INTERALIDADE DOS CUSTOS**

Art. 62 § 1º da Lei 14.133/2021

(Apresentar junto com a proposta)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)





ANEXO X

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 006/2024

Processo nº 14042/2024

DADOS COMERCIAIS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO DA VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA

DADOS COMERCIAIS	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE/FAX	
E-mail	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE VAI ASSINAR CONTRATO	
Nº. IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	
ESTADO CÍVIL, PROFISSÃO DO REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL	
TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL	
E-mail DO REPRESENTANTE LEGAL	
BANCO E CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO	

Assinatura do Responsável Legal





ANEXO XI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 006/2024

Processo nº 14042/2024

FORMULARIO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A Empresa _____ CNPJ _____
_____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de
qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax:
_____.

(Local), aos _____ / _____ / 2024.

(Assinatura)





ANEXO XII

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA N ° 006/2024

PROCESSO N ° 14042/2024

Certifico para os devidos fins, que a empresa _____,
representada pelo representante(s) _____,
portador da cédula de identidade _____,
compareceu no local onde serão realizados os serviço _____.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e cargo do servidor do Município de Bela Vista de Goiás responsável
por acompanhar a visita)

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)





ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA N ° 006/2024

PROCESSO N ° 14042/2024

Eu, _____, portador do RG n° _____ e do CPF n° _____, na condição de representante legal de

_____ (nome empresarial), interessado em participar da concorrência n° 006/2024, Processo n° 14042/2024 que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data).

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)





ANEXO XIV

ANÁLISE DE RISCOS

1. Objeto

Contratação de empresa especializada em Engenharia para execução de Reperfilamento asfáltico em CBUQ e recapeamento asfáltico em CBUQ nas vias públicas do Município Bela Vista de Goiás.

2. Matriz de risco

RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCACÃO	MITIGAÇÃO
Projeto	Inadequação para provimento dos serviços na qualidade, quantidade e custos.	Contratada	Não pagamento se os níveis de serviço não forem atingidos; Contratação de seguro; Cláusula contratual impondo a correção das falhas em projeto por conta da Contratada; Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e da possibilidade de rescisão unilateral do contrato.
Falhas, omissões ou divergências nos quantitativos estimados, constantes em qualquer peça	Alteração dos custos e prazos estimados	Contratante	Conferência dos projetos e orçamentos, acompanhamento sistemático da sua execução, por profissionais habilitados para função. Prever em cláusula a condição de aditivo e prorrogação de vigência dos contratos.
Risco geológico	Aumento do comprimento ou volume da fundação, ou ainda, mudança na técnica de construção prevista, podendo aumentar o custo ou atrasar o cronograma.	Contratada	Remuneração do risco baseada na avaliação quantitativa. Seguro risco de engenharia.
Modificação das especificações de serviço	Administração poderá modificar especificações de serviço, modificar ou ampliar escopo, acarretando em aumento no prazo e alteração de custos.	Contratante	Reequilíbrio econômico – financeiro; Aditivo contratual (expecional).
Risco de interrupção do tráfego/interferência em obra pública	Descontinuidade da prestação do serviço ao usuário. Perda de produtividade.	Contratada	A contratada deverá propor plano de ataque da obra e simular condições operacionais
Caso fortuito ou força maior	Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior.	Contratante	Reequilíbrio econômico – financeiro; Aditivo contratual (expecional).





			Prorrogação de vigência do contrato.
Qualidade dos serviços	Gestão inadequada da execução dos serviços.	Contratada	Cláusula de sanções, previsão contratual de aplicação de penalidades. Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, realizando visitas in loco.
Atraso no cronograma	Gestão inadequada da execução dos serviços.	Contratada	Cláusula de sanções, previsão contratual de aplicação de penalidades. Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, realizando visitas in loco.
Prorrogação de vigência do contrato	Possibilidade de ocorrência de atrasos para entrega da obra.	Contratante	Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, realizando visitas in loco. Notificar a contratada a seguir fielmente o cronograma
Rescisão contratual	Possibilidade de ocorrência de rescisão ocasionado por fatos oriundos da contratada	Contratante	Prever cláusula de sanções, previsão contratual de aplicação de penalidades.

Bela Vista de Goiás, 23 de Agosto de 2024.

ENGº CIVIL IURI DE OLIVEIRA SCHMITZ

Secretário Municipal de Obras e Manutenções

Decreto nº 200/2024

CREA 1020348585D-GO

